



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 22/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 – PMLN/MA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, ATRAVÉS DA SUA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **R5 SERVIÇOS E GESTAO LTDA**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R5 SERVIÇOS E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.302.101/0001-50, Insc. Estadual nº 12.463114-2, localizada na Av. dos Holandeses, sala 1321, Edifício Tech Office, nº 06, bairro Ponta d'Areia, na cidade de São Luís – MA, CEP 65077357, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra. **Maria Roberta Oliveira da Silva**, portadora do RG nº 969915985 SSP-MA, e inscrita no CPF sob o nº 903.296.273-68, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de execução de serviço de engenharia decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 14/2025-CCLC/PMLN-MA, Processo Administrativo nº 60/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a **prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Lajeado Novo – MA**, a serem executados em conformidade com as especificações e quantitativo dos itens constantes no **Anexo** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, pela autoridade competente, a manutenção da vantajosidade das condições pactuadas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços a serem executados abrangem a **manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Lajeado Novo – MA**, sob demanda (ordem de serviço), e devem ser executados conforme especificações e diretrizes constantes no **Projeto Básico**.

II - A **CONTRATADA** deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa

III - Em cada atividade desses serviços a ser desenvolvida a **CONTRATADA** deverá fazer o uso de mão de obra, equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

IV - Os serviços devem ser executados dentro das características técnicas exigidas, de acordo com recomendações técnicas e boas práticas de engenharia.

V - A **CONTRATADA** deve recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MA, referente a todos os serviços de engenharia.

VI - A **CONTRATADA** deve reparar, substituir prontamente o bem, caso durante a execução de algum dos serviços ele venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

VII - Os serviços compreendem:

- a) Substituição de lâmpadas queimadas ou com defeito (vapor sódio, vapor mercúrio, LED);
- b) Substituição de luminárias, reatores, fotocélulas e relés;
- c) Reparo de conexões e cabos danificados;
- d) Substituição ou fixação de braços de luminárias em postes;
- e) Instalação de novos pontos de iluminação, quando solicitado;
- f) Manutenção de iluminação ornamental e de praças;
- g) Atendimentos emergenciais e plantões noturnos, quando requisitados.

VIII - Os serviços deverão:

- a) Ser executados com veículos adaptados (cesto aéreo);
- b) Utilizar mão de obra qualificada, com EPIs obrigatórios;
- c) Obedecer às normas da ABNT (NBR 5101, NBR 5410, entre outras);

IX - A Medição dos serviços será de acordo com a execução dos itens constantes na planilha orçamentária do Projeto Básico, desde que tenham sido atingidas todas as exigências das especificações acima e devidamente aprovadas pela fiscalização.

X - A execução dos serviços será feita conforme Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma Físico-Financeiro para cada serviço a ser executado (sob demanda) a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço dada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º, art. 115 da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações formais relativas a suspensão, paralisação e modificação do cronograma de execução serão elaboradas pela Administração e juntadas aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a:

- I)** Disponibilizar equipe técnica capacitada e treinada para os serviços em altura e rede elétrica;
- II)** Disponibilizar veículo com cesto aéreo e ferramentas apropriadas;
- III)** Efetuar a substituição de materiais danificados;
- IV)** Registrar e encaminhar relatórios mensais à fiscalização da Prefeitura;
- V)** Manter a sinalização adequada dos locais durante a execução dos serviços;
- VI)** Garantir o descarte adequado de materiais inservíveis, como lâmpadas e reatores.
- VII)** A **CONTRATADA** deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços, objeto do Projeto Básico e contrato.
- VIII)** A **CONTRATADA** terá responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- IX)** Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições e o seu descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, conforme dispõe os art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, podendo culminar em rescisão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- X) Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidos no Projeto Básico.
- XI) Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com as taxas devidamente recolhidas;
- XII) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;
- XIII) Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- XIV) Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06, NR 10 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança.
- XV) Providenciar treinamento aos seus funcionários de acordo com o estabelecido na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- XVI) Seguir rigorosamente as normas, orientações e especificações da Concessionária local e demais Resoluções aplicadas por ela, além das legislações Federais, Estaduais e Municipais, se houver.
- XVII) Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da **CONTRATADA** a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- XVIII) Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIX) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas à execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal e demais dispositivos necessários à execução dos serviços.
- XX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da **CONTRATADA** (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da **CONTRATADA**;
- XXI) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XXII) A **CONTRATADA** deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- XXIII) Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o Projeto e Contrato.
- XXIV) Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações do Projeto Básico, Proposta de Preços e contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- XXV) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- XXVI) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- XXVII) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- XXVIII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- XXIX) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto do Projeto Básico e deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

XXX) A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

XXXI) A **CONTRATADA** deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XXXII) Assumir integralmente responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação dos serviços ou por erros de seus profissionais durante a execução do objeto contratual.

XXXIII) A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

III) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;

IV) Proporcionar todas as condições para que os empregados da **CONTRATADA** possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

V) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

VI) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.

VII) Providenciar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstos no contrato;

VIII) Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor ou comissão, especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

IX) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

X) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

XI) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;

XII) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras.

XIII) Exigir a comprovação da capacitação dos funcionários da **CONTRATADA** segundo a NR 10.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços avençados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 06/2026-CCLC/PMLN/MA, até o valor total estimado de **R\$ 2.324.911,18 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais e dezoito centavos)**, observado o caráter estimativo deste contrato e o efetivo quantitativo de serviços executados e medidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA, apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, e; ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento só será liberado mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados, lavrado pela Fiscalização de Obras da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos 751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
PROJETO/ATIVIDADE:	15.451.0006.2023.0000 – Manutenção e conservação da iluminação pública



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA ONZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, inclusive quanto à inexecução, execução inadequada, atraso injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de determinações da fiscalização ou violação das disposições contratuais e legais aplicáveis, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Lajeado Novo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

I – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, fixada entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da conduta;

II – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, fixada entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a extensão do dano e a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, eventual reincidência e a vantagem auferida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo próprio, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, bem como pedido de reconsideração no mesmo prazo em caso de declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I - Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II - Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III - Gestor do Contrato

Caberá ao fiscal gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações unilaterais a que se refere o caput desta Cláusula não poderá transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE

O preço contratado para a execução do objeto não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o interregno de 01 (um) ano, nos termos do art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, utilizando o banco de preços do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal vigentes, devendo ser também acompanhados da composição unitária de preços, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei n.º 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA BASE LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Na interpretação deste contrato e na solução dos casos omissos aplicar-se-ão a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação federal correlata, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito. Subsidiariamente, poderá ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), quando pertinente.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízos de outras publicações.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 25 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

MARIA
ROBERTA
OLIVEIRA DA
R5 SERVIÇOS E GESTÃO LTDA
CNPJ nº 22.302.511/0001-29
Maria Roberta Oliveira da Silva
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por MARIA
ROBERTA OLIVEIRA
DA
SILVA:90329627368
Dados: 2026.02.26
11:11:14 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF: 052.238.553-02

2. NOME:
CPF: 959.331.153-04



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

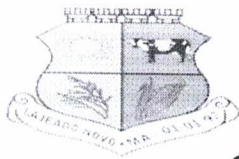
CONTRATO 22/2026 – PMLN/MA
ANEXO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PESO (%)
1			SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO		1			763.689,64	33,10 %
1.1	7156	ORSE	MÃO DE OBRA DE ENGENHEIRO SÊNIOR	H	1350	155,34	195,47	263.884,50	11,31 %
1.2	101399	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	32	4.695,02	5.908,21	189.062,72	8,20 %
1.3	93558	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	21	5.856,03	7.369,22	154.753,62	6,82 %
1.4	101375	SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	32	3.873,69	4.874,65	155.988,80	6,77 %
2			EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE APOIO		1			479.074,50	20,53 %
2.1	92138	SINAPI	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO, AF 11/2015	CHP	1350	77,00	96,89	130.801,50	5,60 %
2.2	93402	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO, AF 03/2016	CHP	1350	205,01	257,98	348.273,00	14,92 %
3			MATERIAL ELÉTRICO		1			1.082.147,04	46,38 %
3.1	00002510	SINAPI	RELE FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	180	23,76	29,89	5.380,20	0,23 %
3.2	00012295	SINAPI	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	180	1,38	1,73	311,40	0,01 %
3.3	00002512	SINAPI	BRACO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	UN	180	26,12	32,86	5.914,80	0,25 %
3.4	00000993	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-STI, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	4500	1,47	1,84	8.280,00	0,35 %
3.5	00001022	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-STI, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	4500	2,05	2,57	11.565,00	0,50 %
3.6	00000981	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	4500	2,86	3,59	16.155,00	0,69 %
3.7	00000982	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	2700	4,11	5,17	13.959,00	0,60 %
3.8	00000980	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	1800	7,86	9,89	17.802,00	0,76 %
3.9	3806	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 3 X 1,5 MM2, 450/750V	M	900	4,15	5,22	4.698,00	0,20 %
3.10	3804	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 2,5 MM2, 450/750V	M	900	3,95	4,97	4.473,00	0,19 %
3.11	00001062	SINAPI	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	22	157,44	198,12	4.358,64	0,19 %
3.12	00039686	SINAPI	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	18	254,92	320,79	5.774,22	0,25 %
3.13	00020111	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA, ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	180	7,51	9,45	1.701,00	0,07 %
3.14	00039387	SINAPI	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	45	6,41	8,06	362,70	0,02 %
3.15	00039386	SINAPI	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UN	45	4,47	5,62	252,90	0,01 %
3.16	00039387	SINAPI	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	45	6,41	8,06	362,70	0,02 %
3.17	00042244	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINACAO PÚBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	720	86,12	108,37	78.026,40	3,34 %
3.18	00042245	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINACAO PÚBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	450	158,97	200,04	90.018,00	3,86 %



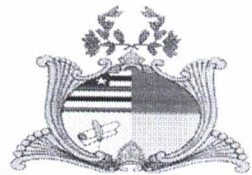
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.19	00042246	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	540	175,98	221,45	119.583,00	5,12 %
3.20	00042243	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	540	212,16	266,98	144.169,20	6,18 %
3.21	00042247	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	630	286,68	360,75	227.272,50	9,74 %
3.22	00042248	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	270	333,00	419,04	113.140,80	4,85 %
3.23	00042249	SINAPI	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	180	551,63	694,17	124.950,60	5,35 %
3.24	00039380	SINAPI	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UN	90	13,59	17,10	1.539,00	0,07 %
3.25	00003378	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	90	67,59	85,05	7.654,50	0,33 %
3.26	00000416	SINAPI	GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	UN	90	6,99	8,79	791,10	0,03 %
3.27	00014164	SINAPI	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLIO, ENGASTADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR/BASE = *135* MM	UN	9	1.150,27	1.447,49	13.027,41	0,56 %
3.28	00005044	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO CIRCULAR, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 200 A 300 DAN, TIPO C-14	UN	9	598,09	752,63	6.773,67	0,29 %
3.29	00005045	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO CIRCULAR, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 200 A 300 DAN, TIPO C-14	UN	18	959,04	1.206,85	21.723,30	0,93 %
3.30	00005035	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO CIRCULAR, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO C-17	UN	9	1.102,79	1.387,75	12.489,75	0,54 %
3.31	00011863	SINAPI	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 6 MM2	UN	90	4,04	5,08	457,20	0,02 %
3.32	00000439	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	135	12,25	15,41	2.080,35	0,09 %
3.33	00000432	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	135	10,66	13,41	1.810,35	0,08 %
3.34	00034623	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 40 - 50 A	UN	22	30,29	38,11	838,42	0,04 %
3.35	00034689	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	22	18,28	23,00	506,00	0,02 %
3.36	00034606	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60 ATE 100A, TENSAO MAXIMA 415 V	UN	13	57,41	72,24	939,12	0,04 %
3.37	00011790	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 450 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	45	21,55	27,11	1.219,95	0,05 %
3.38	00000428	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 500 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, COM CABECA SEXTAVADA E PORCA	UN	54	23,43	29,48	1.591,92	0,07 %
3.39	00001062	SINAPI	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	27	157,44	198,12	5.349,24	0,23 %
3.40	00039808	SINAPI	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	27	71,60	90,10	2.432,70	0,10 %
3.41	00001612	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 9 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UN	18	106,49	134,00	2.412,00	0,10 %
				TOTAL SEM BDI (R\$)				1.847.667,60	
				TOTAL DO BDI (R\$)				477.243,58	
				TOTAL GERAL (R\$)				2.324.911,18	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 004/2022, de 09 de Junho de 2022



Quinta, 26 de Fevereiro de 2026 | VOL: 4 | Nº 1290 | ISSN 3086-0237

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
PORTARIA	2
PORTARIA N.º 002/2026 - PMLN	2
PORTARIA N.º 003/2026 - PMLN	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 – PMLN/MA	2



**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA**

PORTARIA N.º 002/2026 - PMLN

PORTARIA N.º 002/2026 - PMLN

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Senhora **CASSIANE BARROS DE ANDRADE**, inscrita no CPF n.º 628.533.403-09, para exercer cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e administrativos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2026.

ITAIRE LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: n9bfpmY6ceb20260226180254

PORTARIA N.º 003/2026 - PMLN

PORTARIA N.º 003/2026 - PMLN

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 004/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Senhora **LAURA CARNEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF n.º 09206387324, para exercer cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e administrativos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2026.

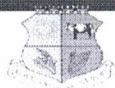
ITAIRE LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: S/IzSn11Md4v

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2026 – PMLN/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 – PMLN/MA



**RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2026 – PMLN/MA. PROCESSO****ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 –**

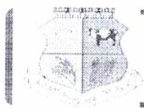
PMLN/MA. Ata de Registro de Preços nº 06/2026 – CCLC/PMLN/MA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025 – PMLN/MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa R5 SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.302.101/0001-50. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Lajeado Novo – MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 2.324.911,18 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais e dezoito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; FONTE DE RECURSO 500 – Recursos não vinculados de impostos; 751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP; PROJETO/ATIVIDADE 15.451.0006.2023.0000 – Manutenção e conservação da iluminação pública; NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Lajeado Novo/MA, 25 de fevereiro de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo – Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: hsg6ahoo32120260226150243





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 26/02/2026

